



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP**



RESOLUÇÃO Nº 17, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

Regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 no âmbito do Poder Legislativo Municipal, instituindo o programa de Governo Digital da Câmara Municipal de Mauá.

Vereador **GETÚLIO BATISTA DE ANDRADE JÚNIOR**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**DAS
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, ficando instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Programa de Governo Digital da Câmara Municipal de Mauá.

Art. 2º O Governo Digital da Câmara Municipal de Mauá terá as seguintes diretrizes:

- I. A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II. Ampliação da oferta de serviços digitais;
- III. Aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e o cidadão;
- IV. Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão, diminuindo as desigualdades;
- V. Busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

**DOS
SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS**

Art. 3º A Câmara Municipal de Mauá coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos mencionados nesta Resolução.

Art. 4º A Câmara Municipal de Mauá poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP**

RESOLUÇÃO Nº 17/2025 – FLS. 2/2

I. Criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre seus servidores;

II. Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre seus servidores e cidadãos no desenvolvimento de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º As iniciativas de Governo Digital promovidas pelo Programa de Governo Digital da Câmara Municipal de Mauá serão manifestadas através de ferramentas e serviços digitais de interação com o cidadão e entidades externas.

Art. 6º Caberá ao Governo Digital da Câmara Municipal de Mauá:

I. Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público;

II. Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários de serviços;

III. Integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV. Eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário e entidades externas, de informações e documentos comprobatórios prescindíveis.

Art. 7º A Câmara Municipal de Mauá buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico, através de suas Plataformas.

**DO
RESPEITO À PRIVACIDADE DOS DADOS**

Art. 8º As Plataformas de Governo Digital deverão atender o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, bem como os regulamentos internos da Câmara Municipal de Mauá.

Art. 9º Os órgãos e entidades da Administração direta e indireta promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

**DOS
DIREITOS DOS USUÁRIOS**

Art. 10 São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP

RESOLUÇÃO Nº 17/2025 – FLS. 3/3

I. Sempre que possível, gratuidade no acesso às soluções de Governo Digital em uso pela Câmara Municipal de Mauá;

II. Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

III. Recebimento de protocolo, preferencialmente em meio digital, das solicitações apresentadas;

IV. Indicação de canal preferencial de comunicação para o recebimento de notificações, de mensagens, de avisos e de outras comunicações relativas à prestação de serviços públicos digitais descritos no art. 11 e em seus incisos da presente Resolução, relacionados à esta Câmara.

Art. 11 O programa Governo Digital da Câmara Municipal de Mauá deverá promover suas ferramentas digitais a entidades externas, tendo em consideração:

I. A interoperabilidade de informações e dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II. A proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 12 Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação são os seguintes:

- I. Portal da Transparência da Câmara Municipal de Mauá;
- II. Legislação Municipal;
- III. Transmissões web ao vivo das Sessões Legislativas;
- IV. E-mail e redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Mauá;
- V. Sistema web de Ouvidoria;
- VI. Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – e-SIC;
- VII. Sistema de Controladoria Interna do Legislativo da Câmara Municipal de Mauá;
- VIII. Acesso ao Radar da Transparência Pública;
- IX. Registro de Comissões;
- X. Registro de Sessões Plenárias;
- XI. Pesquisa de Satisfação;
- XII. Banco de Idéias do Legislativo;
- XIII. Acompanhamento de Proposituras.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP**

RESOLUÇÃO Nº 17/2025 – FLS. 4/4

**DAS
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13 Compete à Câmara Municipal assegurar o cumprimento de todas as normas relativas aos serviços digitais no âmbito interno após o início da vigência desta Resolução.

Art. 14 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mauá, 05 de agosto de 2025, 70ª da emancipação político-administrativa do Município.

Vereador **GETÚLIO BATISTA DE ANDRADE JÚNIOR**
(JUNINHO GETÚLIO)
Presidente

Registrada na Diretoria Legislativa,
afixada no quadro de avisos da
Câmara e publicada no Diário Oficial
do Município de Mauá.

LUIZ CLÁUDIO DA SILVA
Diretor Legislativo